

Projeto de Lei nº 198/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4256 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção da limpeza de terrenos urbanos, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, ficando sujeitos a multa pelo descumprimento desta lei.

Parágrafo único. A multa a que se refere o caput deste artigo será de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município).

Art. 2º Detectada a necessidade de limpeza do terreno urbano, a Prefeitura Municipal notificará o proprietário para realizar a limpeza no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá denunciar ao município o descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior, e sendo constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa, nos termos do art. 1º desta lei.

Art. 4º O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante a simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela administração pública municipal por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 5º A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente a todos os infratores proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário, e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 6º No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de dezembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de dezembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"